



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.461-B, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a Lei de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: DEP. TABATA AMARAL).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

Desapense-se o PL 3647/2023 deste.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a Lei de Atenção à
Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e dá outras
providências.

Apresentação: 13/09/2022 13:48 - Mesa

PL n.2461/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Lei de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, com fins de garantir o direito ao diagnóstico precoce, tratamento multiprofissional e interdisciplinar, com vistas a promover a igualdade da pessoa que gagueja e evitar qualquer tipo de discriminação.

Art. 2º - Para fins de aplicação dessa Lei considera-se:

I - gagueira: distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância, que afeta a fluência da fala, alterando seu fluxo contínuo devido às repetições de sons e sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários.

II - pessoa que gagueja: é aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial.

III - diagnóstico precoce: identificar alterações de fluências o mais cedo possível em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral. Quanto mais precoce for o diagnóstico de gagueira maior serão as possibilidades de fluência ou de remissão da gagueira.

IV - tratamento multiprofissional: tratamento simultâneo por várias especialidades, relacionado ou não com a mesma área de atuação (exemplo: pediatra e fonoaudiólogo) ou área diversa (exemplo: fonoaudiólogo e professor).

V - tratamento interdisciplinar: tratamento realizado por uma equipe formada por vários profissionais de diversas áreas da saúde que trabalham em conjunto.



VI - discriminação – restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá viabilizar os instrumentos para o diagnóstico correto, precoce e o tratamento multiprofissional e interdisciplinar voltado à pessoa que gagueja.

Art. 3º - A pessoa que gagueja será protegida de toda forma de negligência, discriminação e exploração.

Parágrafo único: É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa que gagueja em virtude da sua gagueira.

Art. 4º - São objetivos da Lei, Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja:

I - fomentar, em toda a Rede Pública de Ensino, atividades e campanhas voltadas à educação acolhedora e ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

II - combater toda forma de discriminação contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmas;

III - garantir, o acesso à intervenção precoce, o atendimento e tratamentos necessários, especializados e os avanços nos procedimentos voltados à gagueira e à pessoa que gagueja.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre a lei federal de atenção à pessoa que gagueja, e tem como intuito garantir o acesso à intervenção precoce, o atendimento, tratamentos necessários, especializados e os avanços nos procedimentos que beneficiem sua comunicação.

A gagueira é um problema que atinge pessoas no mundo inteiro. Cerca de 5% da população mundial desenvolve esse distúrbio durante a infância, com 1% levando-o para a vida adulta. Ou seja, a gagueira surge ainda nos primeiros anos de vida e, dependendo de certas condições, pode continuar ou não no indivíduo. No Brasil, aproximadamente 2 milhões de pessoas apresentam a gagueira em algum nível. Antigamente, pensava-se que a origem da gagueira era psicológica e, por falta de informações, ela foi por muito tempo motivo de constrangimento e brincadeiras de mau gosto. Atualmente, as pessoas que sofrem com ela podem obter um diagnóstico adequado e um tratamento que amenize ou até cure os efeitos desse distúrbio.¹

Segundo especialistas, a gagueira pode ter origem em diversos fatores, como a genética ou problemas prévios que afetem a fala, como o AVC ou outras lesões no crânio. Outros contextos também devem ser levados em conta. Por exemplo, quando a criança vive em um contexto em que as pessoas falam muito alto, muito rápido ou de forma muito complexa, há chances da sua fala apresentar sinais de gagueira. É importante que os pais se atentem à comunicação dos filhos depois da primeira fala. Se desde o início a criança apresentar sintomas da gagueira e persistir com eles após oito semanas, é importante que ela seja levada ao pediatra. Os sinais são facilmente reconhecíveis, como a dificuldade para falar e para formar frases inteiras. Se o problema cresce de forma gradual e causa estresse e ansiedade, é provável que seja gagueira.²

O valor da comunicação verbal é algo indescritível, tanto para a vida acadêmica, quanto para o ramo profissional ou familiar. Falar bem é uma arte utilizada

¹ <https://semprebem.paguemenos.com.br/>

² <https://semprebem.paguemenos.com.br/>



em todos os momentos do cotidiano, um dom eloquente que irá proporcionar expressividade, persuasão e diálogos convincentes. O modo de se comunicar está totalmente atrelado ao seu relacionamento social, quando existe alguma dificuldade no caminho, isso poderá ocasionar problemas psicológicos, como ansiedade, depressão e falta de autoestima.

Em virtude do que já foi exposto, é de suma importância que haja um levantamento sobre esse tema tão delicado e ao mesmo tempo tão complexo e importante de lidar. Não é conveniente que tal complicação seja levada na zombaria, ou que não tenha um diagnóstico que traga melhorias aos indivíduos que possuam tal distúrbio.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2022

Dispõe sobre a Lei de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

Trata o projeto de lei em tela da criação de Lei de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, para garantir o direito ao diagnóstico precoce, tratamento multiprofissional e interdisciplinar e evitar qualquer tipo de discriminação. O art. 2º define gagueira; pessoa que gagueja; diagnóstico precoce; tratamento multiprofissional; tratamento interdisciplinar; e discriminação, com parágrafo único dispondo que o poder executivo “deverá viabilizar os instrumentos para o diagnóstico correto, precoce e o tratamento multiprofissional e interdisciplinar voltado à pessoa que gagueja”. O art. 3º dispõe que pessoa que gagueja será protegida de toda forma de negligência, discriminação e exploração, sendo dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos seus direitos em virtude da sua gagueira. O art. 4º explicita os objetivos da lei: fomentar, na rede de ensino, atividades e campanhas; combater a discriminação; garantir o acesso à intervenção precoce e tratamentos necessários.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e Cidadania. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Apresentação: 06/07/2023 20:47:47,240 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2461/2022

PRL n.1





II - VOTO DO RELATOR

A gagueira é uma disfunção que surge durante o desenvolvimento da fala e se caracteriza por repetição de sons e sílabas e pausas prolongadas e involuntárias, comprometendo a fluência e a comunicação verbal. A natureza da gagueira é psicomotora: o indivíduo sabe o que quer transmitir, mas é impedida por distúrbios existentes nas áreas do cérebro responsáveis pela articulação, segundo pesquisas mais recentes a alça córtico-estriado-tálamo-cortical.

A maior parte dos casos regride com o amadurecimento do sistema nervoso e do aparelho fonador, mas os casos que persistem por mais de um ano precisam ser investigados e tratados com precocidade, de modo a otimizar as chances de melhora.

O presente projeto de lei visa precisamente garantir às pessoas com gagueira o diagnóstico e tratamento, bem como eliminar as barreiras atitudinais que impedem a sua plena integração à sociedade. Devemos louvar a iniciativa do nobre autor e votar pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.461, de 2022.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO BRASIL-GO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 09/08/2023 14:43:36.363 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 2461/2022
PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.461/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Augusto Puppio, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Léo Prates, Luciano Vieira, Paulo Foletto, Pinheirinho, Rafael Simoes, Roberto Monteiro, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Alice Portugal, Beбето, Caio Vianna, Daiana Santos, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Enfermeira Ana Paula, Filipe Martins, Florentino Neto, Glaustin da Fokus, Henderson Pinto, Luiz Antonio Corrêa, Luiz Carlos Busato, Luiz Lima, Mário Heringer, Messias Donato, Pastor Sargento Isidório, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Reinhold Stephanes e Rosângela Moro.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2022

Dispõe sobre a Lei de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

Trata o projeto de lei em tela da criação da Lei de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja.

Na sua justificção, o autor nos lembra que:

O presente projeto dispõe sobre a lei federal de atenção à pessoa que gagueja, e tem como intuito garantir o acesso à intervenção precoce, o atendimento, tratamentos necessários, especializados e os avanços nos procedimentos que beneficiem sua comunicação.

O projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de seu mérito, e a de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, sendo o regime de tramitação o ordinário.

Posteriormente, o despacho foi reformado nos seguintes termos:

Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023 [...], criando a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e a Comissão de Saúde, revejo o despacho de distribuição apostado... "para o fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Saúde, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela mesma Resolução.



A comissão de mérito analisou a questão na reunião deliberativa de 9 de agosto de 2023, tendo concluído pela aprovação da proposição, nos termos do voto do deputado Dr. Zacharias Calil.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas parlamentares.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em apreço, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A gagueira é uma disfunção que surge durante o desenvolvimento da fala e se caracteriza por repetição de sons e sílabas e pausas prolongadas e involuntárias, comprometendo a fluência e a comunicação verbal. A natureza da gagueira é psicomotora: o indivíduo sabe o que quer transmitir, mas é impedida por distúrbios existentes nas áreas do cérebro responsáveis pela articulação, segundo pesquisas mais recentes a alça córtico-estriado-tálamo-cortical.

Dito isso, passemos a análise dos aspectos que nos cabem.

A matéria da presente proposição encontra-se no rol de competências legislativas comuns à União e demais entes da Federação (art. 23, II da Const. Fed.), sendo, por conseguinte, lícita a iniciativa da União.

Outrossim, cabe a qualquer membro do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, *caput* em concomitância com o art. 61, *caput*, ambos da Const. Fed.).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não atenta contra as vedações do parágrafo primeiro do art. 61, da Constituição Federal, nada havendo, também, que contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor. Por conseguinte, nada há a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



Já no que diz respeito à técnica legislativa e a redação empregadas, mostra-se necessária uma retificação, que preserva o sentido original pretendido pelo autor. No inciso II do art. 2º, a definição “pessoa que gagueja: é aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial” precisa ser retificada para “pessoa que gagueja: é aquela que possui disfluências atípicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial”. A nova redação preserva o mérito pretendido pelo autor, afinal todos as pessoas apresentam disfluências na fala, mas é a disfluência atípica que caracteriza a pessoa que gagueja. Razão pela qual apresentamos a emenda de redação em anexo.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.461, de 2022 e da emenda de redação em anexo.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2022

Dispõe sobre a Lei de Atenção à Gagueira e
à Pessoa que Gagueja, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO N. 1



O inciso II do art. 2º do projeto de lei 2.461, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - pessoa que gagueja: aquela que possui disfluências atípicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial."

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação do Projeto de Lei nº 2.461/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Tabata Amaral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Bacelar, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Waldemar Oliveira, Welter, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Domingos Sávio, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Marcel van Hattem, Márcio Honaiser, Miguel Ângelo, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Tabata Amaral, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2022**

Dispõe sobre a Lei de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e dá outras providências.

O inciso II do art. 2º do projeto de lei 2.461, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - pessoa que gagueja: aquela que possui disfluências atípicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial."

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 05/12/2024 07:32:07.237 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 2461/2022

EMC-A n.1



FIM DO DOCUMENTO